GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032/2024 **DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró– Ceará,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA AUXILIARES DE SALA PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de importante medida que visa assegurar o acompanhamento dos alunos da rede fundamental de ensino do município assegurando um maior cuidado no desenvolvimento de atividades no âmbito escolar com essas crianças.

Desta forma tivemos a necessidade de regulamentar o programa, bem como, atualizar os valores referente a bolsa percebida por estes, que se encontrava defasada diante do decurso do tempo.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA,** para que a apreciação do Projeto se faça no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme previsto no Art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 23 de outubro de 2024.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal

RECEBI EM
24/10/2024
AS 08:20
Estefane Rodrigues

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 032/2024.

"INSTITUI O PROGRAMA AUXILIARES DE SALA PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Choró o Programa Auxiliares de Sala para atender as necessidades das escolas da rede municipal.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, para Auxiliares de Sala para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1° As bolsas destinadas aos Auxiliares de Sala terão valor de R$ 700,00(setecentos reais) reais para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2° Para concorrer a vaga de monitor o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
II. Ter concluído ou estar matriculado no Cursos de Licenciatura;
III. Comprovar residência no Município;
IV. Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
V. Não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Art. 3º Compete ao Auxiliar de Sala:

I. Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;
II. Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
III. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino;

IV. Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;

IV. Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;

IV. Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;

V. Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;

VI. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;

VII. Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, sob a supervisão do professor;

IX. Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;

X. Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;

XI. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;

XII. Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;

XIII. Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;

XIV. Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;

XV. Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;

XVI. Realizar outras atividades correlatas com a função.

XVII. Manter-se atenta com suas funções junto as crianças, não dirigindo atenção para outras atividades.

Art.4º Os valores e quantidades das bolsas poderão ser reajustados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os profissionais deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade, averiguada com o número de escolas e salas de aulas que necessitam da alocação do profissional.

Art. 6º O valor da bolsa não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles profissionais e o Município de Choró.

Art. 7º Além das atribuições definidas no artigo 3º desta lei, os Auxiliares de Sala, sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Auxiliares de Sala não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata esta lei.

Art. 9º. O processo de seleção para a escolha dos Auxiliares de Sala será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - CEARÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR BOLSA	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SALA	30	R$ 700,00	20H

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - CEARÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

PREFEITO MUNICIPAL